PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 25/09/2020
N.º 8860 Pág. B16
Caderno:

PLE 63/2020

LEI 3.477, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual dos salários e vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal, nos termos do art. 37, inc. X da Constituição Federal, autorizado a conceder revisão geral anual em 4.31% (quatro virgula trinta e um por cento), de acordo com o índice oficial de inflação IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao período de jan/2019 a dez/2019, os valores das tabelas de salários e vencimentos dos agentes políticos, pessoal celetista, comissionados e efetivos do Município de Ivaiporã, a partir de 01/09/2020.

§1° O reajuste a que se refere o *caput* do art. 1°, abrange o pessoal inativo e pensionista do Município de Ivaiporã/PR.

§2º A revisão geral anual mencionada no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores públicos, cujas categorias houve a incidência de reposição salarial no exercício de 2020 acima do índice inflacional, sendo elas: Professores, Educadores Infantis, Agentes Comunitários de Saúde, e Agente de Combate as Endemias.

Art. 2° VETADO.

Art. 3° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (24/9/2020).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 63/2020

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal – LOM, decidi **VETAR PARCIALMENTE**, por inconstitucionalidade, o Art. 2° do Projeto de Lei n° 63/2020, que autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual dos salários e vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO:

De acordo com a realização de emenda à redação do respectivo Projeto de Lei, a qual ocorreu por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, este Poder Executivo entende que o rito legislativo se encontra eivado de vícios por questões constitucionais e legais.

Vejamos o que reza o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, de 1988:

> *"**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*
> ***X** - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, **observada a iniciativa privativa em cada caso**, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. "*
> *(grifos nossos)*

Neste norte, verifica-se que a iniciativa da emenda que extrapola os limites do projeto original, notadamente no tocante ao art. 2º, somente poderia ser proposta pelo Executivo, tendo em vista o contido no art. 67 da Lei Orgânica Municipal:

> *"Art. 67 São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:*
>
> *I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e fundacional ou aumento de sua remuneração; "*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Assim, há vício insanável na propositura de emenda ao projeto originário, no tocante ao proposto no artigo 2º.

Outro vício observado é de que o impacto orçamentário relativo ao período de maio a setembro de 2020 (retroativo), não acompanhou o Projeto de Lei a ser apreciado, visto que para concessão da reposição é necessária e indispensável uma previsão orçamentária do Poder Executivo Municipal, em atenção ao art. 16, I da Lei Complementar 101/2001.0

Por fim, informamos que se enviará a esta Casa de Leis, projeto específico que tratará dos valores do período compreendido entre maio a setembro do presente ano.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal